PROJETO DE LEI 003/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM PSICOPEDAGOGO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, um (1) Psicopedagogo, com carga horária de vinte (20) horas semanais e vencimento básico mensal de R$. 2.614,19 (dois mil seiscentos e quatorze reais e dezenove centavos), cujo valor será reajustado toda vez que houver reajuste para os Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Parágrafo Único – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata este Artigo, decorre da nomeação da Psicopedagoga titular do cargo para desempenhar a função de Secretária Municipal de Assistência Social; do término contratual com a Psicopedagoga contratada temporariamente; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao serviço público municipal.

Art. 2º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho, com suas alterações.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada inicialmente pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser renovado pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção do motivo que deu origem à mesma, e constante do Parágrafo Único do Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

PROTOCOLO
Nº 07
EM 16/01/2020

AFIXADO
EM 16/01/2020
RETIRADO
EM

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, constante do Orçamento Municipal vigente:

05.01.12.361.0047.2.019 – 3.1.90.04.00.00.00
Cód. Red. 3161

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 13 de janeiro de 2020.

VOLMIR PEDRO CAPITANIO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Estamos repassando às mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para que analisado e discutido pelos demais Vereadores e Vereadoras integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, **o incluso Projeto de Lei Nº 003/2020**, versando sobre a contratação temporária de um psicopedagogo.

A contratação de Psicopedagogo com carga horaria de vinte (20) horas decorre da nomeação da Psicopedagoga titular do cargo para desempenhar a função de Secretária Municipal de Assistência Social; do término contratual com a Psicopedagoga contratada temporariamente; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao serviço público municipal.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, do Art. 17 da Lei Complementar 101/2000, e, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vai anexo o Impacto Orçamentário e Financeiro.

Considerando que tal contratação é indispensável para atender os alunos da rede municipal de ensino, sendo que do ano letivo de 2020 iniciará em 17 de fevereiro de 2020, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o referido Projeto de Lei, seja apreciado, discutido e votado em regime de urgência, nos termos do Artigo 170 e seguintes do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Jacuizinho/RS, 13 de janeiro de 2020.

VOLMIR PEDRO CAPITANIO
Prefeito Municipal

Jacuizinho
Cidade da Fé
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO **PREVISÃO**

Contratação temporária de Psicopedagogo

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês		contrato	2020	2021	2022	2023
Psicopedagogo 20h	R$ 2.614,19	R$ 575,12	R$ 3.189,31		1	R$ 41.030,16	46.042,49	47.746,06	49.775,27
			R$ -					0,00	0,00
			R$ -					0,00	0,00
			R$ -					0,00	0,00
TOTAL POR EXERCICIO	R$ 2.614,19	R$ 575,12	R$ 3.189,31			R$ 41.030,16	R$ 46.042,49	R$ 47.746,06	R$ 49.775,27

	dez/19
RCL (Últimos 12 meses)	**R$ 15.865.252,20**
Gasto de Pessoal (ultimos 12 meses)	**R$ 7.956.328,60**
Percentual/RCL	50,15%

R$ 16.549.044,57	R$ 17.177.908,26	R$ 17.813.490,87	R$ 18.570.564,23
R$ 8.299.246,36	R$ 8.614.617,72	R$ 8.933.358,58	R$ 9.313.026,32
R$ 41.030,16	R$ 46.042,49	R$ 47.746,06	R$ 49.775,27
	0,00	0,00	0,00
R$ 8.340.276,52	R$ 8.660.660,21	R$ 8.981.104,64	R$ 9.362.801,59
50,40%	50,42%	50,42%	50,42%

Memória de Cálculo:

Para o valor total de aumento para 2020, foi considerado 11 meses, mais decimo terceiro e férias e obrigação patronal 22%, e reajuste salarial de 4,31%.
A despesa com essa contratação é até 12 meses. Essas contratação já existia em 2019, portanto já está no percentual de gasto com pessoal de 2019.
Não atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.
Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal;
Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e ldo e ppa, condicionado a suplementação, conforme determinações do inciso IIdo art. 16 da Lei Complementar 101-2000.
OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos ultimos 12 meses, até mês de dezembro de 2019, acrecido de 4,31% para o exercicio de 2020 e 3,80%, 3,70% e 4,25% respectivamente para os demais exercicios, bem como acrescido nas despesas 4,31% para o exercicio de 2020 e 3,80%, 3,70% e 4,25% respectivamente para os demais exercicios
Para o calculo da RCL foi considerado como receita o valor da perda com o fundeb nos ultimos 12 meses, cfe normatização do TCE RS
Na despesa com pessoal dos ultimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1.90.08 - plano de saude de servidores.
A despesa com pessoal, atingiu um percentual de 50,15%, tendo por base a IN 12/2017 TCE RS e boletin técnico nº 19/2016 da DPM, acerca dos efeitos do parecer coletivo nº 03/2002 do TCE RS.
OBS:A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistematica utilizada pelo TCE RS. Pela sistematica do STN (Tesouro Nacional) não atende ao exigido pelo art. 20, Inc. III, letra "b", da LRF posto que o gasto com pessoal ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.
Impacto solicitado ao setor contabil, para acompanhar o projeto de lei nº 03/2020

Carlos Henrique Hefler
Contador CRC/RS 078586/O-3

Volmir Pedro Capitanio
Prefeito Municipal

Jacuizinho, 16 de Janeiro de 2.020.